



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/nº, Centro – Fone: 3829-1215  
-CEP 35160-011 – Ipatinga

EMENDA ADITIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 85/2024

Fica alterado o artigo 10º, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 10º (...)

§ 1º O aumento da despesa deve vir acompanhado de estudo detalhado sobre a destinação do recurso, acompanhado de justificativa da despesa que demonstre a necessidade, a viabilidade e a economicidade do gasto.

§ 2º O estudo e a justificativa da despesa devem contemplar, no mínimo:


I - O objeto da despesa deverá ter especificação clara e precisa da destinação da despesa, precisando o bem, serviço ou obra a ser adquirido ou realizado, com indicação da quantidade, qualidade e demais características relevantes.

II - Apresentação de análise comparativa das alternativas para o atendimento dos objetivos da despesa, como custos, benefícios e riscos de cada uma delas.

III - Estudo da escolha da alternativa selecionada, demonstrando os critérios de economicidade, eficiência e efetividade.

IV - No caso de despesa para aquisição de bens, deve-se especificar a quem o patrimônio pertencerá, justificando o interesse público da iniciativa.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de junho de 2024.

  
**NEY ROBSON RIBEIRO**  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
**VEREADOR**

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 06/06/24  
SECRETARIA GERAL



## FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Diretrizes Gerais

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretam aumento de despesa pública exigem um embasamento detalhado e robusto. Essa necessidade se torna ainda mais crucial quando se observa a frequente chegada de projetos de lei à Câmara de Vereadores com informações insuficientes, impossibilitando uma análise aprofundada por parte dos vereadores. Essa falta de clareza gera diversos problemas, como dificuldade na avaliação do impacto.


A ausência de informações completas faz com que os vereadores não consigam avaliar com precisão o impacto financeiro e social das medidas propostas, o que pode levar a decisões precipitadas e ineficazes.

A ausência de detalhes gera desconfiança na população, que não consegue acompanhar a utilização dos recursos públicos de forma transparente.

A frustração dos vereadores com a falta de informações pode gerar debates acalorados e tumultos nas sessões da Câmara, dificultando o processo democrático e a deliberação sobre os projetos.

Para solucionar esses problemas e garantir uma gestão pública mais eficiente e transparente, é fundamental que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias seja emendado, conforme art. 10º.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de junho de 2024.

  
**NEY ROBSON RIBEIRO**  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
**VEREADOR**